



- L E I Nº 621 -

DISPONDO SÔBRE: a instituição da
Comissão do Plano
Diretor da Cidade.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Presidente Prudente, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

ARTIGO 2º - A Comissão será constituída de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelas entidades de classe e associações cívicas ou culturais do Município, além de representantes da Câmara e da Prefeitura.

§ 1º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um vice-presidente, um secretário e o relator do regimento interno, a ser aprovado em 30 (trinta) dias.

§ 2º - O mandato da comissão terá caráter cívico, gratuito, e será exercido por dois anos no mínimo, renovável anualmente, pelo terço, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O membro da comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelos demais membros, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído.

ARTIGO 3º - Compete à comissão:

I - Emitir parecer sôbre todo projéto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionadas com os serviços de utilidade pública do Município;

II - promover estudos e divulgação de conhecimento urbanís-



flhs.2

tico e especialmente do Plano Diretor do Município;

III -elaborar o seu regimento interno e realizar seus trabalhos, observados os seguintes princípios: a) promover sessões - mensais; b) registrar em ata todos os trabalhos; c) dar - publicidade de suas reuniões e trabalhos.

ARTIGO 4º- A Comissão deverá ser instalada 30 (trinta) dias, após a nomeação dos seus membros.

§ ÚNICO- Desde a instalação da comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a zoneamentos, loteamentos, arruamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 5º -Fica criado um Escritório Técnico, junto do Gabinete do - Prefeito, incumbido do Plano Diretor.

§ 1º- Os trabalhos do Escritório Técnico serão coordenados por - um engenheiro ou arquiteto.

§ 2º- Os trabalhos do Escritório Técnico serão desenvolvidos com a colaboração de pessoal residente do Município e especializado em problemas relacionados com o planejamento municipal. Esses assessôres técnicos deverão ser principalmente: agrônomos, sociólogos, advogados, economistas, assistentes sociais, e outros técnicos que se fizerem necessários.

ARTIGO 6º -Compete ao Escritório Técnico:

- a) estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do município;
- b) encaminhar os pareceres técnicos emitidos sobre os assuntos estudados à Comissão do Plano para a conveniente solução;
- c) manter permanente contato com o Centro de Pesquisa e - Estudos Urbanísticos, por intermédio do arquiteto coordenador, para receber a orientação geral dos trabalhos.



flhs.3

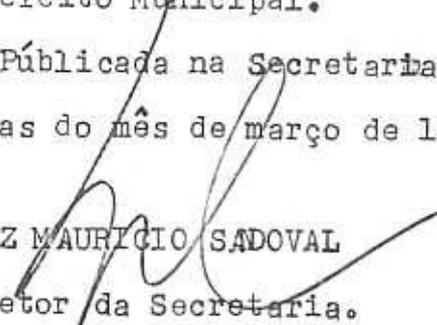
- ARTIGO 7º - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritório Técnico, funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr - destinada, em cada exercício, no orçamento do município, ao Plano Diretor.
- ARTIGO 8º - Tôda a colaboração dos integrantes do Escritório Técnico será dada "pro honore", salvo a dos funcionários ou especialistas cedidos ou que venham a ser contratados - pela Prefeitura, para determinados serviços.
- ARTIGO 9º - A elaboração e execução do Plano Diretor, deverão ser - orientados pelo Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos, mediante convênio.
- ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

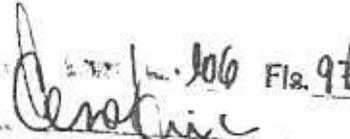
Presidente Prudente, 20 de março de 1.961.


DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 1.961.


LUIZ MAURÍCIO SADOVAL
Diretor da Secretaria.

EX. 106 Fls. 97

SECRETARIA